

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE REGULAÇÃO Nº 001/2022

Pelo presente, diante do disposto na Cláusula Quinquagésima Sétima do Contrato de Consórcio Público do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais e considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo do titular, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020,, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.228/0001-16, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado conveniente e, de outro o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo-MG, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG – DMAE**, autarquia de utilidade pública, integrante da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.604.896/0001-50, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 480, Bairro Batuque, Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000, doravante denominado interveniente/aquiescente, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Ricardo de Castro Silva, têm entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e no Contrato de Consórcio Público e demais normas do CISAB SUL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este aditivo tem por objetivo promover alteração no §5º da Cláusula Quarta, passando-a à seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

§5º Especificamente para o Exercício de 2022, fica assim especificado o valor do convênio:

- I - número de ligações de água (ativas e cortadas) (referência maio/2022): 18.048;
- II – valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, para água: R\$ 5.775,36;
- III – valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, para esgoto: R\$ 2.887,68;
- IV – população estimada ou atual do IBGE: 48.049;
- V – valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, para resíduos sólidos: R\$ 3.834,31;
- VI – valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização: R\$ 12.497,35;
- VII - valor total do convênio de agosto a dezembro de 2022: R\$ 62.486,75.


CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam inalteradas as demais condições do convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Monte Carmelo-MG, 01 de agosto de 2022





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL)

(Conveniente)

Presidente Hideraldo Henrique Silva



Município de Monte Carmelo-MG

(Concedente)

Prefeito Paulo Rocha



Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Monte Carmelo-MG

(Interveniente/aquiescente)

Diretor Geral Ricardo de Castro Silva

Testemunha 1:

Nome: Thiago Chaves de Melo

Qualificação: Assessor Jurídico

Assinatura: _____



DAB-4612/2023

Testemunha 2:

Nome: Junior Cesar Berges Martins

Qualificação: Diretor Comercial

Assinatura: _____

